



PROCESSO Nº	: 59781/2022
PRINCIPAL	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
GESTOR	: EVALDO DIAS DA CRUZANTONIO MANOEL DE ARRUDA
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO	: ANTONIO MANOEL DE ARRUDA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Tratam os autos de pensão por morte, concedida em caráter vitalício, a favor do Sr. Antônio Manoel de Arruda, portador do RG nº. 256 331 SSP/MT, CPF nº. 622.593.341-72, cônjuge da Sra. Maria Jesus da Silva, cujo falecimento ocorreu em 30/05/2014.

7. A equipe técnica e de auditoria da 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, manifestou-se conclusivamente sugerindo o Registro das Portarias nº 243/GP/2021 e 066/2022 e a legalidade da planilha de cálculo do benefício¹.

8. Na forma regimental, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer Ministerial nº 2.730/2022², opinando pelo Registro das Portarias nº 243/GP/2021 e 066/2022 e a legalidade da planilha de benefício.

9. Compulsados os autos, constata-se documentos comprobatórios entre o beneficiário vitalício e a servidora falecida (fls. 02 à 05 do documento externo 14769/2022), o que estabelece o liame entre o direito previsto e o direito subjetivo do interessado.

10. Verifico, portanto, a plena compatibilidade entre o direito pleiteado e os requisitos legais e constitucionais exigidos, assim como observa-se que as Portarias antederam as formalidades legais, isto posto, ACOLHO o Parecer Ministerial nº

1 Documento Digital nº. 160324/2022.

2 Documento Digital nº 164304/2022.

C:\Users\mbcastro\AppData\Local\Temp\59C8BFBCBA2445590E5C84BEC0656C0A.odt



1.862/2022, de lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e, consoante ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, apresento **PROPOSTA DE VOTO**, no sentido de:

- **REGISTRAR** Portaria n.º. 243/GP/2021, retificada em parte pela Portaria n.º 066/GP/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, n.º 3.975, página 418 em 13/10/2021 e 06/05/2022, com fundamento artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 28, inciso II, artigo 7º, inciso I, artigo 30, inciso II, artigo 32, §1º, inciso V, "C", 6 da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal; e,

- **JULGAR LEGAL** a Planilha de cálculo do benefício integral na proporção de 100% (cem por cento) dos proventos à favor do pensionista vitalício.

Tribunal de Contas, 01 agosto de 2022.

(assinatura digital)³
MOISES MACIEL
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

3 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006. Gabinete do Conselheiro Substituto Moises Maciel/Tel. 3613-2919/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br
C:\Users\mbcastro\AppData\Local\Temp\59C8BFBCBA2445590E5C84BEC0656C0A.odt